



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer n.º. 184/2022 – PROGE/BUJARU

Processo n.º. 16.187/2022 (010/2022 - SRP)

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem no Município de Bujaru, Estado do Pará.

Tipo: Pregão Eletrônico/Menor Preço.

Modalidade: Pregão Eletrônico/Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem no Município de Bujaru, Estado do Pará.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo n.º. **16.187/2022 (010/2022 – SRP)**, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem no Município de Bujaru, Estado do Pará** por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Procuradoria Geral se manifesta:

O Processo n.º. 16.187/2022, Pregão Eletrônico n.º. 010/2022 - SRP, na fase inicial, segue os ditames da Lei n.º. 8.666/93; Lei n.º. 10.520/02, Lei Complementar n.º. 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU, por meio de manifestação expressa, informa que utilizará a Lei n.º. 8.666/1993 como norte subsidiário para o atual certame. Sendo assim, analisaremos o pleito com base na legislação mencionada.

Encontra-se nos autos cotação de preços, propostas válidas e quadro comparativo de valor para aferição do valor médio de mercado.

O Processo em análise está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º. 10.028/00 e a Lei Complementar n.º. 101/00.

O Pregão eletrônico n.º. 010/2022 - SRP se enquadra no art. 2º, inciso V da Lei Federal n.º. 14.133/2021, por se tratar de Prestação de Serviços. E ainda, o artigo 29 do mesmo Diploma Legal estabelece que será utilizado o Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especificações usuais de mercado, situação que se enquadra no presente caso. Entretanto, optou-se, neste momento, em se utilizar a Lei 8.666/1993 para regulamentação do presente certame, diploma legal que estabelece o Pregão como modalidade mais transparente no quesito concorrência e participação de diversas empresas interessadas.

A Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato Administrativo estão devidamente adaptados para os ditames do art. 8.666/1993, conforme manifestação da CPL/Bujaru. Entretanto, algumas considerações devem ser feitas. Senão vejamos:

(i) Item 8.5.8 do Edital: O sítio eletrônico mencionado consta como TRF1. Entretanto, este sítio eletrônico diz respeito apenas nas ações cíveis e criminais nas quais a União é parte, de competência da Justiça Federal. Deve-se mencionar que as certidões a serem apresentadas devem ser obtidas nos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais. TJE e TRF, do respectivo Estado e Região.

Não consta Dotação Orçamentária prévia, por ser objeto de Pregão, o que não exige dotação anterior ao processo licitatório, apenas no ato da contratação, conforme possibilidade orçamentária.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento atendendo as exigências da Lei nº. 8.666/1993 e a análise acerca do item mencionado do edital.

Após conhecimento, análise e APROVAÇÃO de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 31 de maio de 2022.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru/PA